

PARECER Nº: 84/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3325/2024

INTERESSADO: VEREADOR LUCAS ZACARIAS

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 77/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 77/2024, que visa instituir o Mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente em defesa das crianças e adolescentes que sofrem abuso e exploração sexual.

O projeto em análise prevê uma série de funções ao Executivo (sejam na atuação durante a semana criada ou sob a necessidade de regulamentação) padecem de vício de iniciativa ao criarem atribuições ao Poder Executivo Municipal, contrariando o disposto no art. 42, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Ademais, as atividades decorrentes de programas e projetos também integram o âmbito de competência privativa do Poder Executivo, cabendo-lhe decidir, segundo a sua conveniência e oportunidade, quais os critérios que melhor atenderão ao interesse público; qualquer entendimento em contrário afeta diretamente a cláusula de separação dos poderes, disposta no artigo 2º da Constituição Federal, razão pela qual entendemos que a presente propositura padece do vício insanável da INCONSTITUCIONALIDADE.

Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





Aprovado o Parecer nº 84/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 77/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.